



PROJETO DE LEI Nº.237/2014

Dispõe sobre a proibição do uso de “papel térmico” na impressão de recibos e comprovantes bancários e nos estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Manaus.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Manaus, a impressão, em papel térmico, por instituições bancárias, estabelecimentos comerciais, financeiras, de recibos, comprovantes, notas fiscais, cupons fiscais e outros documentos que necessitem da guarda do consumidor, por período superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Único – A proibição que trata o artigo primeiro desta lei abrange aos estabelecimentos comerciais e as instituições financeiras.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penas previstas nos arts. 56/60 da Lei federal nº 8.078/1990 que diz sobre o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereador Prof. Samuel
Líder do PPS**

JUSTIFICATIVA

A referida propositura objetiva proibir, no âmbito do Município de Manaus, a impressão de recibos, comprovantes, notas fiscais, cupons fiscais e outros documentos que necessitem da guarda do consumidor, por período superior a um ano, resguardando assim os direitos do consumidor que ao efetuar diversas transações com bancos, e outros estabelecimentos financeiros recebam comprovantes impresso em papel termo sensível, que não tem a duração que se espera de um comprovante de pagamentos ou registro de obrigações em geral.

Segundo a orientação dos órgãos de defesa do consumidor, a guarda de carnês, notas, contas e cupons fiscais de pagamento por pelo menos cinco anos, é um hábito necessário e importante para evitar futuras cobranças indevidas e possíveis constrangimentos credores.

O papel que tem sido utilizado para emitir recibos é frágil porque ele reage à temperatura, luz, umidade. No caso do comprovante de pagamento, que deve ser guardado por um tempo mínimo, isso tem se tornado um problema.

Está se tornando uma rotina por parte dos consumidores a prática de tirar uma cópia de todas as notas que podem ter seu conteúdo apagado com o tempo para evitar transtornos no futuro.

O Fato é que, com o tempo, estes recibos impressos em papel térmicos pelas maiorias das instituições financeiras, eles vão perdendo as características, os dados registrados desaparecem em pouco tempo, o que estava impresso vai sumindo.

Várias pessoas já se depararam com um pedaço de papel amarelado na bolsa, no bolso ou na gaveta sem nenhuma palavra, informação ou número. Situações como estas podem trazer problemas futuros.

Neste contexto verifica-se que o uso de papel térmico para impressão destes documentos é inviável em face de sua baixa durabilidade. Tal prática coloca o consumidor em situação danosa, vez que surgindo à necessidade de comprovar o pagamento ou compra efetuada não tem mais o documento comprobatório.

Não podemos permitir que o consumidor tenha seu direito lesado diante de um papel que simplesmente se apaga com a exposição à luz ou pelo passar do tempo, sabendo que tais comprovantes em regra, devem ser guardados por um período não inferior a cinco anos, visto ser este o prazo geral para prescrição.



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. SAMUEL

Importa ressaltar, que os documentos que registram datas importantes, como compras para contagem de prazo e garantia, devem ser legíveis e durarem por muito tempo, é sabido que isso não acontece com o papel termo sensível, usado em larga escala em estabelecimentos em todo o estado, e especialmente por bancos.

Ora, as atividades das instituições financeiras não condizem com impressões de baixa qualidade, cujas informações constantes no documento não são preservadas por um período de tempo necessário para se comprovar pagamento de contas, saques, depósitos, aplicações, resgates, transferências, investimentos, empréstimos, financiamentos, entre outras operações.

Porque as instituições financeiras quando concedem empréstimos pessoais e empresariais em seus contratos não o fazem com o papel térmico? Por que eles sabem que estes documentos precisam perdurar por mais de 5 anos e são suas garantias de que seus clientes poderão ser arrolados em processos caso não venham sanar suas dívidas.

Assim como estas instituições precisão se resguardarem de futuras inadimplências, os consumidores também precisam e devem ser resguardados e respeitados pelos seus direitos.

Entendo que os motivos relacionados acima são justificáveis e que a presente propositura é totalmente constitucional e em harmonia com nosso Regimento Interno, solicito o apoio aos meus nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

**Vereador Prof. Samuel
Líder do PPS**